



Sindágua/RN recebe oficialmente às 16h do dia 08/07/2024 a Contraproposta da CAERN para o Acordo Coletivo

Conforme tratativas da última reunião do ACT, realizada no dia 03 de julho de 2024, apresentamos as deliberações, em última análise, conforme a seguir:

CLÁUSULA	ANÁLISE CAERN
CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL	1. Reajuste salarial de 4% (quatro por cento), o que equivale a 24% sobre o INPC (3,23%) do período. 2. Fica assegurado o INPC + 0,5% para o reajuste de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA VALE ALIMENTAÇÃO	4. Reajustado para R\$ 1.500,00 , equivalente a 7,01%, estando acima do INPC (3,23%) e DIEESE (6,30%). 5. Fica assegurado o índice do DIEESE para o reajuste de 2025. 6. Fica assegurado para a próxima licitação a possibilidade de escolha ou divisão do valor em vale alimentação e/ou refeição, a critério do empregado.
CLÁUSULA SÉTIMA AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ	7. Aumento da idade do Auxílio babá de 2 para 4 anos, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional.
CLÁUSULA OITAVA PRÊMIO APOSENTADORIA	8. A CAERN se compromete a lançar o Plano de Desligamento Assistido (PDA) até novembro de 2024.
CLÁUSULA DÉCIMA AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	9. Assistência por motivo de doença, devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e pais, em caso de internação hospitalar, pós-operatório e/ou convalescença de até 15 (quinze) dias, por ano, podendo ser fracionada em até 03 (três) períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA JORNADA DE TRABALHO	10. Ficam previstas as possibilidades de escalas de revezamento da jornada de trabalho na forma de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso), ou 24x72 (24 horas de trabalho por 72 horas de descanso), ou ainda de 3x3 (3 dias consecutivos de 12 horas de trabalho por 3 dias consecutivos de descanso), respeitando a interjornada. A CAERN definirá quais atividades são passíveis de aplicação de cada uma delas. Considerando alterações das Cláusulas décima quarta e quinquagésima, a Ausência de Interesse Pessoal não se aplica para as jornadas em escala de revezamento.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA PROMOÇÃO POR MÉRITO	A CAERN concederá progressões por mérito a serem concedidas em decorrência do ciclo de avaliação de desempenho por competência, de acordo com o modelo e requisitos definidos pela Companhia.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA TROCA DE SERVIÇO	11. A troca de serviço será aplicada exclusivamente para a escala 12x36: a) Contabilizando uma troca por empregado; b) Não sendo feita por empregado de turno imediatamente anterior ou posterior, evitando a dobra de serviço; c) Deverá ser quitada no mesmo mês, logo, serão 12 meses de possibilidade de uso; d) Deverá ser realizada, preferencialmente, aos finais de semana (atendendo a possibilidade de um final de semana completo de folga do empregado, conforme demanda apresentada);
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SEGURO OBRIGATÓRIO	12. Aumento do seguro de vida de 11.000,00 para 30.000,00.
OUTRAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	13. Reajuste de 4% (quatro por cento).
TODAS AS CLÁUSULAS	14. Revisão textual do documento com o Sindicato.
VIGÊNCIA	Bianual: 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, assegurando para as cláusulas de natureza econômica, na data base de 1º de maio de 2025: o índice do DIEESE para o reajuste do vale alimentação; e o INPC + 0,5% para o reajuste das demais cláusulas.

Esta Contraproposta apresentada pela CAERN será submetida a avaliação pela Comissão de Trabalhadores e direção do Sindágua/RN, amanhã, 09/07/2024, às 16h, para encaminhar ou não para as assembleias